



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 41/2026

PROCESSO LEGISLATIVO. PROPOSITURA QUE CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÍFICO À PESSOA ILUSTRE DA SRA. KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA. REGULARIDADE FORMAL. CONSTITUCIONALIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Hugo José Farinelli Doneda, em que objetiva conceder Título de Cidadão Honorífico de Caldas Novas à pessoa ilustre da sra. Kelly Cristina de Oliveira.

O projeto encontra-se devidamente acompanhado de justificativa.

É o relatório no essencial.

2. Análise

2.1. Da Competência e Legalidade

Do ponto de vista formal, a propositura em apreço é incólume, tendo em vista que, trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, consoante disposto no art. 185, §1º, alínea "c" do Regimento Interno.

Art. 185. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

(...)

c) concessão de Título de Cidadão Honorário Caldas-novense ou qualquer outra honraria ou homenagem a

Vereador
André
União



CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

peessoa que, reconhecidamente, tenha prestado serviços
ao Município;

Ao que tange a iniciativa, os Decreto Legislativos são de competência
privativa da Câmara Municipal, sendo que os Projetos de Decretos Legislativos
que conferirem título de cidadão honorífico, deverão seguir os requisitos do §2º
do artigo 185 do Regimento Interno, vejamos:

Art. 185. (...)

§ 2º A apresentação de Projetos de Decreto Legislativo
conferindo título de cidadania ou qualquer outra honraria
a que se refere a letra "c" do parágrafo anterior, observará
os seguintes requisitos:

- a) a proposição, devidamente justificada, deverá conter a
biografia do homenageado e será protocolada na
Secretaria Legislativa Procurador Dr. Bauhmam de Alencar
Sobrinho;
- b) O Cidadão homenageado não pode ser natural de
Caldas Novas;
- c) Cada vereador poderá apresentar, por ano, até 04
(quatro) Projetos de Decreto Legislativo, vedada a
cumulação para o ano posterior;
- d) Poderá ser apresentado um único Decreto Legislativo
conferindo o título de ilustre Cidadão Caldasnovenense para
o casal que juntos prestaram relevantes serviços a cidade
de Caldas Novas. Neste caso o título será emitido pela
secretaria em único documento ou placa com o nome dos
dois homenageados.
- e) Não poderá ser apresentado Decreto Legislativo de
Título de Ilustre Cidadão Caldas-novenense ao cidadão que
já tenha sido homenageado com o mesmo, salvo se
recebido como casal;

Conforme se nota no texto do Projeto de Decreto Legislativo apresentado,
houve a apresentação da biografia da homenageada, bem como, o número de
Decretos Legislativos apresentados pelo Vereador Autor está em consonância
com o limite estabelecido no Regimento Interno.

Em vista disto, a proposta está legalmente amparada, possui oportunidade
e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou
constitucional.

Quino

[Signature]

Vereador
André Barbosa
União Brasil

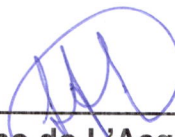


3. Conclusão

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação considera que o Projeto de Decreto Legislativo nº 41/2026 atende aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade e no mérito, pela possibilidade jurídica de tramitação, discussão e votação do Projeto de Decreto, na sua forma da propositura originária.

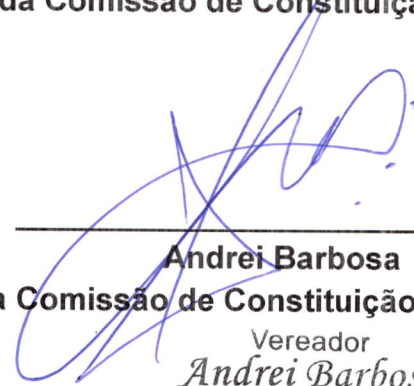
É o parecer, salvo melhor juízo.

Caldas novas, 17 de junho de 2026.



Gaúcho do L'Acqua

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

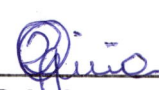


Andrei Barbosa

Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Vereador

Andrei Barbosa
União Brasil



Cristiane da Cruz

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação